CONTRATO Nº 009/2022

REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022 – PMMH/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI E A EMPRESA J R M ALBUQUERQUE ENGENHARIA E SERVIÇOS, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR PARA O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI."

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, com sede na Avenida Carlos Libório nº 101, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, inscrito no CPF sob nº 503.845.034-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa **J R M ALBUQUERQUE ENGENHARIA E SERVIÇOS,** inscrita no inscrita no CNPJ nº 43.957.287/0001-55, estabelecida na Rua São Francisco nº 277- andar 1 – Sala 2, Centro, Picos (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu procurador devidamente constituído, o senhor José Ricardo Moura Albuquerque, brasileiro, portador do RG nº 3070196 SSP/PI e inscrito no CPF nº 019.926.653-03, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente **CONTRATO,**

objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR PARA O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**. Tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**, do **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022**, conforme Despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO GLOBAL,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR PARA O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI."**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, independente da transcrição, o Edital, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A execução dos serviços, ora contratada, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente **CONTRATO**, aos documentos contidos no **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022**, bem como, à Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

3.1.1. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

4.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;

4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

5.1.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos/percursos determinados;

5.1.3. Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro;

5.1.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e, assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

5.1.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do veículo e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como, por falha ou defeito mecânico;

5.1.6. Apresentar as alterações sofridas no veículo utilizado na execução dos serviços, tão logo ocorra;

5.1.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

5.1.8. Manter o veículo sempre limpo, revisado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.1.9. Somente **iniciar a execução dos serviços** deste Contrato após receber a **"Ordem de Serviços"**, emitida pela Unidade Administrativa Competente;

5.1.10. Transportar somente os materiais/produtos e pessoas autorizadas pela Unidade Administrativa à qual o veículo está vinculada, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

5.1.11. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;

5.1.12. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/Secretarias Municipais durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

5.1.13. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

5.1.14. Prover os custos com a manutenção do veículo, reposição de peças e com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

5.1.15. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;

5.1.16. Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**;

5.1.17. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**;

5.1.18. O veículo e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos;

5.1.19. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2. O prazo de realização do **início dos serviços será de até 02 (dois) dias**, contados da data da confirmação do recebimento da **Nota De Empenho** dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até o dia **31/DEZ/2022**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (PI):

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2006.0000	33.90.39
	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento	15.452.0007.2022.0000 15.452.0007.2024.0000 25.751.0007.2027.0000	
	Secretaria Municipal de Educação e Desporto		
	Secretaria Municipal de Saúde	12.361.0014.2037.0000	
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2060.0000	
	Secretaria Municipal de Assistência Social		

	Fundo Municipal de Assistência Social	10.301.0018.2073.0000 08.244.0008.2066.0000 08.244.0008.2082.0000	
600 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000	33.90.39
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. De impostos. 541– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF.	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000 12.365.0014.2071.0000 12.365.0014.2132.0000	33.90.39
621 - SUS – GOV. ESTADUAL	Fundo Municipal de Saúde Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.301.0018.2123.0000 10.302.0018.2104.0000	33.90.30 33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor de R$ 884.304,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quatro reais)** pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços vencedora, para todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

10.1. Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do objeto do contrato, facultada a supressão além de 25% (vinte e cinco por cento), mediante acordo celebrado entre as partes.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze)meses.

10.4. Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

10.5. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos produtos e serviços fornecidos.

10.6. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.7. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.8. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o cumprimento dos serviços efetivamente executados, **Requerimento** solicitando o pagamento acompanhado do **Nota Fiscal/Fatura** devidamente **ATESTADA, Recibo** e cópia da **Nota de Empenho**.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de entrada no Protocolo do Órgão **CONTRATANTE**, dos documentos legais: **Requerimento**, **Nota Fiscal/Fatura**, **Recibo e documentos elencados na cláusula 11.6.**.

11.3. As **Notas Fiscais/Faturas** que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente,

para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal** ou **Nota Fiscal/Fatura**.

11.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia do Contrato Licitatório vigente;

b) Cópia da Publicação do Extrato do Contrato Licitatório vigente na imprensa oficial;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Termo de Recebimento Definito ou Provisório do objeto contratado, firmado pelo Servidor responsável ou Equipe designada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por Servidor ou Equipe designada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor ou Equipe designada referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Monsenhor Hipólito (PI).

COMISSÃO LICITAÇÃO FL_____ Rubrica P. M. MH

19.2. E por **estarem as partes contratantes assim justas** e **acordadas**, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Monsenhor Hipólito (PI), 14 de janeiro de 2022.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Dados: 2022.01.14 16:10:24 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

J R M ALBUQUERQUE ENGENHARIA E SERVIÇOS
José Ricardo Moura Albuquerque
Procurador

TESTEMUNHAS:

SIMONE MARIA LIMA:CPF-83903801372 Assinado de forma digital por SIMONE MARIA LIMA:CPF-83903801372

CPF:
RG:

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:CPF-76702456387 Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:CPF-76702456387

CPF:
RG: